

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM ADMINISTRAÇÃO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO FEI

TÍTULO I

DAS CARACTERÍSTICAS DO PROGRAMA E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º - Este Regulamento complementa as disposições presentes no Regimento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do Centro Universitário FEI, atendidas as disposições da legislação vigente, do seu Estatuto e do seu Regimento.

Art. 2º - A área de concentração do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Administração é Gestão, Inovação e Sustentabilidade.

§ 1º - Essa área de concentração é composta por um conjunto de docentes com dedicação específica para o Programa de Pós-Graduação.

§ 2º - Quaisquer modificações nas áreas de concentração do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Administração deverão ser aprovadas pelo Conselho de Pós-Graduação.

TÍTULO II

DO INGRESSO NO PROGRAMA

Art. 3º - O ingresso dos alunos ao Programa de Pós-Graduação em Administração será realizado semestralmente, limitado ao número de vagas autorizado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior.

Art. 4º - O calendário de ingresso no Programa será disponibilizado anualmente pela Secretaria Geral, após aprovação pelo Conselho de Pós-Graduação.

TÍTULO III

DOS REQUISITOS PARA A OBTENÇÃO DO TÍTULO DE MESTRE EM ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º - O Curso de Mestrado demandará um total mínimo de 40 (quarenta) unidades de crédito, distribuídos entre 3 (três) atividades obrigatórias: aprovação em disciplinas, aprovação pela Banca Examinadora do Exame de Qualificação e aprovação pela Banca Examinadora da Dissertação de Mestrado.

Art. 6º - A distribuição dos créditos atribuídos a cada uma das atividades obrigatórias a que se refere o artigo 5º, atendidas as disposições do Regimento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do Centro Universitário FEI, será:

a) Pelo menos 24 (vinte e quatro) unidades de crédito correspondentes à aprovação em disciplinas, mantendo a proporção de 1 (uma) unidade de crédito correspondendo a 12 (doze) horas-aula;

b) 4 (quatro) unidades de crédito atribuídas à apresentação e aprovação do Exame de Qualificação pela Banca Examinadora;

c) 12 unidades de crédito atribuídas à Defesa Pública e aprovação pela Banca Examinadora da Dissertação de Mestrado.

Parágrafo Único – A relação entre horas-aula e unidades de crédito é estabelecida exclusivamente para disciplinas.

Art. 7º - O Curso de Mestrado em Administração será desenvolvido em períodos semestrais, de acordo com o calendário aprovado pelo Conselho de Pós-Graduação e divulgado pela Secretaria de Geral.

TÍTULO IV

DOS REQUISITOS PARA A OBTENÇÃO DO TÍTULO DE DOUTOR EM ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º - O Curso de Doutorado demandará um total mínimo de 52 (cinquenta e duas) unidades de crédito, distribuídos entre 3 (três) atividades obrigatórias: aprovação em disciplinas, aprovação pela Banca Examinadora do Exame de Qualificação e aprovação pela Banca Examinadora da Tese de Doutorado.

Art. 9º - A distribuição dos créditos atribuídos a cada uma das atividades obrigatórias a que se refere o artigo 5º, atendidas as disposições do Regimento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do Centro Universitário FEI, será:

a) Pelo menos **24 (vinte e quatro)** unidades de crédito correspondentes à aprovação em disciplinas, mantendo a proporção de 1 (uma) unidade de crédito correspondendo a **12 (doze)** horas-aula;

b) 4 (quatro) unidades de crédito atribuídas à apresentação e aprovação do Exame de Qualificação pela Banca Examinadora;

c) 24 (vinte e quatro) unidades de crédito atribuídas à Defesa Pública e aprovação pela Banca Examinadora da Dissertação de Mestrado.

Parágrafo Único – A relação entre horas-aula e unidades de crédito é estabelecida exclusivamente para disciplinas.

Art. 10 - O Curso de Doutorado em Administração será desenvolvido em períodos semestrais, de acordo com o calendário aprovado pelo Conselho de Pós-Graduação e divulgado pela Secretaria Geral.

TÍTULO V

DOS CRÉDITOS EM DISCIPLINAS

Art. 11 - Para fins de contagem de créditos, as disciplinas cursadas nos cursos de Mestrado e Doutorado deverão, obrigatoriamente, ser diferentes.

Art. 12 - O aluno poderá obter o equivalente em unidades de crédito a até 2 (duas) disciplinas cursadas em outros cursos congêneres da própria instituição ou de outra instituição, obedecida a regulamentação específica.

Art. 13 - O aluno poderá obter o equivalente em unidades de crédito a até 1 (uma) disciplina eletiva referente à publicação de artigos em periódicos e/ou anais de conferências de reconhecida relevância técnica na área de concentração do Curso.

Parágrafo Único - A convalidação dos créditos a que se refere os artigos 11 e 12 será encaminhada pelo Coordenador do Programa para aprovação junto ao Conselho de Pós-Graduação somente para disciplinas cursadas em outra instituição. Os créditos obtidos em disciplinas cursadas em outros cursos congêneres da própria instituição serão aprovados pelo Coordenador do Programa.

Art. 14 - Após a conclusão dos créditos em disciplinas, o aluno deverá necessariamente matricular-se semestralmente na disciplina “Acompanhamento Monográfico” cujos critérios de aprovação são definidos pelo seu professor orientador. A aprovação nesta disciplina não contribuirá para contagem de unidades de créditos exigidos para obtenção do título correspondente.

TÍTULO VI

DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art. 15 - O aluno deverá ser aprovado em exame de proficiência em língua estrangeira como requisito para seu ingresso no curso de Mestrado e Doutorado em Administração.

Parágrafo Único – Os alunos de Mestrado e Doutorado deverão demonstrar proficiência em língua inglesa, salvo exceções presentes no Regimento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do Centro Universitário FEI.

TÍTULO VII

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 16 - Por exame de qualificação entende-se a apresentação do projeto de pesquisa de dissertação ou tese para avaliação de uma banca examinadora, pela qual

o candidato possa demonstrar sua habilitação para empreender as atividades exigidas e capacidade de conclusão do Curso.

Art. 17 - Para o curso de Doutorado o aluno somente poderá inscrever-se no exame de qualificação após ter demonstrado conhecimento em sua área de estudo e habilidade para desenvolvimento de pesquisa e publicação.

§ 1º- Para o curso de Mestrado o aluno deverá ter obtido todos os créditos em disciplinas.

§ 2º- Para o curso de Doutorado o aluno deverá ter obtido todos os créditos em disciplinas e ter feito a submissão de pelo menos um artigo completo a congresso científico relevante da área como autor principal.

Art. 18 - O exame de qualificação deverá ser solicitado mediante formulário específico, assinado pelo orientador e pelo orientado, indicando a composição da Banca Examinadora e a data prevista para a sua realização.

Parágrafo Único – A composição da banca examinadora, inclusive os suplentes, deverá ser aprovada em reunião do Conselho de Pós-graduação.

Art. 19 - O Exame de Qualificação deverá ser realizado, para o Mestrado, em data não superior a 24 (vinte e quatro) meses após o início do curso e para o Doutorado em data não superior a 36 (trinta e seis) meses após início do curso.

Art. 20 - A entrega dos volumes do trabalho de qualificação à Banca Examinadora será de responsabilidade do orientador.

Art. 21 - A sessão do exame de qualificação é pública.

Art. 22 - Será considerado aprovado o aluno que obtiver parecer favorável da maioria dos membros da banca examinadora.

Parágrafo Único – No exame de qualificação, o aluno será aprovado ou reprovado, não havendo atribuições de conceitos ou notas.

Art. 23 - O aluno reprovado poderá refazer o exame de qualificação uma única vez.

Parágrafo Único – O aluno terá prazo de 60 (sessenta) dias após a primeira realização para requerer novo exame de qualificação na Secretaria da Pós- Graduação.

TÍTULO VIII

DA DEFESA

Art. 24 - Por defesa entende-se a apresentação do resultado final da pesquisa de dissertação ou tese para avaliação de uma banca examinadora, pela qual o candidato

possa demonstrar que seu trabalho cumpre os requisitos necessários exigidos a uma dissertação de mestrado ou tese de doutorado.

Art. 25 - A apresentação da dissertação ou tese para defesa deverá ser solicitada mediante formulário específico, assinado pelo orientador e pelo orientado, indicando a composição da Banca Examinadora e a data prevista para a sua realização.

Parágrafo Único – A composição da banca examinadora, inclusive os suplentes, deverá ser aprovada em reunião do Conselho de Pós-graduação.

Art. 26 - A solicitação da defesa somente poderá ser feita após o aluno ter demonstrado habilidade e competência em pesquisa e publicação, para o curso de Mestrado por meio da submissão de pelo menos um artigo científico a um congresso relevante da área e para o curso de Doutorado por meio da submissão ou publicação de pelo menos um artigo em periódico relevante da área como autor principal.

Art. 27 - A finalização do curso para o Mestrado deverá ser realizada em data não superior a 30 (trinta) meses após início do curso e para o Doutorado em data não superior a 48 (quarenta e oito) meses após o início do curso.

Art. 28 - A entrega dos volumes do trabalho de qualificação à Banca Examinadora será de responsabilidade do orientador.

Art. 29 - A sessão do exame de qualificação é pública.

Art. 30 - Será considerado aprovado o aluno que obtiver parecer favorável da maioria dos membros da banca examinadora.

TÍTULO IX

DOS DIPLOMAS

Art. 31 – Ao aluno qualificado à concessão do título de Mestre, em conformidade como disposto no Regimento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do Centro Universitário FEI e neste Regulamento, será oferecido diploma de Mestre em Administração.

Art. 32 – Ao aluno qualificado à concessão do título de Doutor, em conformidade como disposto no Regimento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do Centro Universitário FEI e neste Regulamento, será oferecido diploma de Doutor em Administração de Empresas.

TÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho de Pós-graduação, respeitados a legislação vigente, o Estatuto e o Regimento do Centro Universitário FEI, além do Regimento da Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 34 - Este Regulamento entrará em vigor após sua aprovação pelo Conselho de Pós-Graduação, revogando-se todas as disposições contrárias.